



Portaria 899/2020- SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Leopoldo de Bulhões, cujo objeto é aquisição de custeio, por meio do processo nº 202000010009068 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMpra-SE e Publique-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2020. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 187556

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2020 - SES/GO. **Processo** nº: 202000010019102. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos de informática.

Cedente: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionário:** Município de Porangatu-GO. **Vigência:** 03/07/2020 a 02/07/2040. **Signatários:** Paulo César Neo de Carvalho - Chefe da Procuradoria Setorial - SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Pedro João Fernandes - Prefeito Municipal de Porangatu-GO.

Protocolo 187384

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015//2017

PROCESSO Nº 201800004010286 - de 15/02/2018.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 SEGPLAN.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA economia, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.194.751/0001-35.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e redução dos preços do Contrato nº 015/2017, de prestação de serviço de locação de veículo automotor Sedan/Representação - Toyota/Corolla 1.8 Gli, Automático, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, mantida a redução para 01 (um) veículo locado.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual 9.376/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

VALOR TOTAL: R\$ 31.568,40 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020.17.01.04.122 4200 4.209.03, fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 06/07/2020 até 05/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2020.

Protocolo 187524

PROCESSO: 201800004038044

INTERESSADO: WANDERLEY DIAS CRUZ

ASSUNTO: Revogação de Afastamento para o Exercício de Mandato Sindical

Despacho nº 1092/2020 - SGI- 05502

Nestes autos, o servidor **WANDERLEY DIAS DA CRUZ, CPF nº 363.332.631-68, Matrícula Base nº 1429-0**, ocupante do cargo de TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL, CLASSE II, PADRÃO 4,

solicitou Afastamento para o Exercício de Mandato Sindical no cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários do Estado de Goiás - SINDAF, para o quadriênio 2018/2022, afastamento que foi AUTORIZADO pelo período de 04 (quatro) anos, a partir 13 de junho de 2018, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, conforme DESPACHO Nº 94/2018 SEI - GAB (Código SEI nº 2999847).

Porém, o referido afastamento foi considerado irregular/ilegal, conforme PARECER ADSET-10868 Nº 11/2020 (Código SEI nº 000011157264) datado de 22 de janeiro de 2020, de lavra da Procuradoria Setorial desta Pasta no Processo SEI nº 202000004001212, documento que foi levado ao conhecimento do SINDAF e do servidor, através do Ofício nº 2715/2020 - ECONOMIA (Código SEI nº 000012142117) e NOTIFICAÇÃO Nº 12/2020 GGDP (Código SEI nº 000012157434), respectivamente. Em resposta, o SINDAF apresentou Ofício nº 007/2020-SINDAF-GO (Código SEI nº 000012474666), datado de 06 de abril de 2020, enquanto o servidor apresentou "Denúncia e Contra-Notificação" (Código SEI nº 000012729482), datada de 30 de março de 2020, motivo pelo qual os respectivos Processos, 201800004038044 e 202000004001212, foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria Setorial desta Pasta, para expedição de orientações relativas ao caso objeto do presente.

Ato contínuo, a orientação constante no PARECER ADSET-10868 Nº 11/2020 (Código SEI nº 000011157264) foi ratificada pela Procuradoria-Geral do Estado através do DESPACHO Nº 686/2020 - GAB (Código SEI nº 000012896558), e pela Procuradoria Setorial desta Pasta através do DESPACHO Nº 306/2020 - ADSET (Código SEI nº 000013382605), documentos que, em respeito ao direito do contraditório e ampla defesa, também foram levados ao conhecimento do servidor, através da NOTIFICAÇÃO Nº 22/2020 GGDP (Código SEI nº 000013511871), e ao SINDAF através da NOTIFICAÇÃO Nº 23/2020 GGDP (Código SEI nº 000013512553), ficando, ainda, notificados para, em sendo de interesse, apresentarem alegações finais referente ao caso objeto do presente, perante esta Secretaria. Após devidamente notificado, o servidor apresentou Alegações Finais datadas de 29 de junho de 2020 (Código SEI nº 000013984077), contendo questionamentos já discutidos e orientados de forma sedimentada pela Procuradoria Setorial desta Pasta e Procuradoria-Geral do Estado, orientações que, em respeito aos princípios da isonomia e da igualdade, estão sendo aplicadas a todos os casos análogos, existentes perante esta Secretaria de Estado da Economia, **motivo pelo qual conheço das Alegações Finais apresentadas, por serem tempestivas, porém, nego-lhes provimento.**

Mesmo devidamente notificado, o Sindicato dos Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários do Estado de Goiás - SINDAF permaneceu inerte, não apresentando Alegações Finais.

Assim, tendo vista a natureza do pleito, a instrução dos autos, e no uso das atribuições legais a mim conferidas através do artigo 56 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, consubstanciado no artigo 18, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Estadual nº 13.738, de 30 de outubro de 2000 (Lei Especial), levando-se em consideração o inteiro teor do PARECER ADSET-10868 Nº 11/2020 (Código SEI nº 000011157264) de lavra da Procuradoria Setorial desta Pasta, ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado no Processo SEI nº 202000004001212, através do DESPACHO Nº 686/2020 - GAB (Código SEI nº 000012896558), atendendo as orientações constantes no DESPACHO Nº 306/2020 - ADSET (Código SEI nº 000013382605), em respeito aos princípios da isonomia e da igualdade, e já resguardado o direito do contraditório e ampla defesa, **RESOLVO REVOGAR, A PARTIR DESTA DATA, A EFICÁCIA DO DESPACHO Nº 94/2018 SEI - GAB (Código SEI nº 2999847),** que concedeu Afastamento ao servidor **WANDERLEY DIAS DA CRUZ, CPF nº 363.332.631-68, Matrícula Base nº 1429-0**, para o Exercício de Mandato Sindical no cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários do Estado de Goiás - SINDAF, devendo o servidor apresentar-se na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a devida ciência deste**, para retorno às suas atividades normais perante esta Secretaria.

Determino o retorno dos autos a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas dessa Pasta, para conhecimento, e posterior encaminhamento ao servidor **WANDERLEY DIAS DA CRUZ, CPF nº 363.332.631-68**, para ciência e cumprimento, via SEDEX